



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO. CMVA Nº. 186/2025

Várzea Alegre/CE, 13 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor:
Flávio Salviano Lima Filho
Prefeito Municipal de Várzea Alegre

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 12 de março do corrente ano, esta Câmara aprovou em 1ª e 2ª discussão o **PROJETO DE LEI Nº 015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**, de autoria do Prefeito Municipal o Senhor Flavio Salviano Lima Filho, que altera a Lei Municipal de nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – CE - ASCAMARVA.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 13/03/25

ASS.: 

OFÍCIO Nº 082/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 015, de 26 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 015, de 26 de fevereiro de 2025**, que altera a Lei Municipal de nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – CE – ASCAMARVA.

Atenciosamente,



FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal de nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – CE – ASCAMARVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, sendo destinado ao custeio e manutenção de todas as atividades e operações desenvolvidas pela beneficiada, compreendendo o custeio de aluguel, locação de caminhão, energia, água, mas não se limitando a isso, podendo inclusive, haver auxílio aos seus associados de forma paritária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 26 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE LEI Nº 015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que altera a Lei Municipal de nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – CE – ASCAMARVA.

Inicialmente, destaca-se que o trabalho desenvolvido pelos catadores reduz os gastos públicos com o sistema de limpeza pública, aumenta a vida útil dos aterros sanitários, diminui a demanda por recursos naturais e fomenta as cadeias produtivas industriais recicladoras com geração de trabalho.

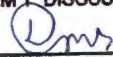
Dessa forma, é de fundamental relevância as atividades desempenhadas pela Associação que ao realizar a devida segregação dos resíduos sólidos, promovem os primeiros passos para sua destinação adequada, surgindo várias possibilidades, como a reciclagem; o melhor valor agregado ao material a ser reciclado; a compostagem; menor demanda da natureza; o aumento do tempo de vida dos aterros sanitários e menor impacto ambiental quando da disposição final dos rejeitos.

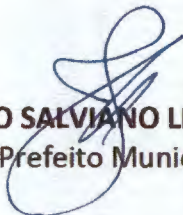
Assim, no desenvolvimento de suas atividades, a ASCAMARVA incorre em diversos custos essenciais para a manutenção de suas operações. Esses gastos incluem despesas com transporte, infraestrutura, materiais de expediente, materiais permanentes e materiais de consumo, além de outros insumos necessários para o funcionamento da associação. Diante desse cenário, torna-se imprescindível o apoio financeiro para auxiliar no pagamento dessas despesas, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados e permitindo que a associação cumpra sua missão socioambiental de forma sustentável.

Nesta senda, o presente Projeto de Lei, como forma de apoiar as atividades de grande relevância desenvolvidas pela ASCAMARVA, visa apenas autorizar que o valor subvencionado seja utilizado para a manutenção e realização de toda atividade desenvolvida pela associação, ampliando o uso do recurso para incluir despesas com material de expediente, material de consumo, material permanente e todas as demais despesas oriundas das atividades executadas pela beneficiária.

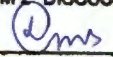
Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/03/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/03/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE